



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°018/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **PREFEITURA** E A EMPRESA **WV ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA-ME** DENOMINADO SIMPLEMENTE, CONTRATADO, TUDO CONFORME **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017**.

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 185.132 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a fiscal de contratos, Sra. **Dayana Silva Vieira**, gerente municipal de Gestão de Pessoal e de RH, inscrita no CPF nº 040.489.631-63, portadora do RG nº 001.769.849 SSP/MS, residente na Av. Bernadete Santos Leite, 348 e de outro lado a **Empresa WV ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.209.035/0001-09 e Inscrição Estadual nº 28.387.765-0, com sede na Av. Fernando Correa da Costa nº1.200, Bairro: Vila Sol Nascente, na cidade de: Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr **Wagner de Oliveira Filippetti** - portador da Cédula de Identidade RG nº 13.268.59-2 SSP/SP, e CPF nº 112.144.488-10, residente e domiciliado na Rua Luis Ceciliano Vilares, n. 48, Bloco A, Apto. 201, Vila Glória- Campo Grande-MS, CEP: 79.004-280, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº012/2014, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Implementação e Operacionalização do Sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis e emissão de atestados, conforme Memorial Descritivo parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Memorial Descritivo e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.2. A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os **serviços** conforme – Memorial Descritivo e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal base do presente Contrato, importa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada sendo observada rigorosamente às disposições contidas no **item 14** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço é fixo e irrevogável até 31 de dezembro de 2017, pelo período de 12 (doze), contados da assinatura do contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo desta contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser aditado até a vigência de sessenta meses, na hipótese determinada no § 4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.– *Compete ao CONTRATANTE:*

a) Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- d) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Memorial Descritivo e no respectivo Contrato;
- e) Disponibilizar todo material e equipamentos necessários para implantação e execução dos serviços objeto deste edital, inclusive material gráfico, periféricos, redes, servidores, internet, protocolos de segurança e dados de aplicação;
- f) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.2.– *Compete a CONTRATADA:*

- a) Fornecer o (s) profissional (ais) para prestar consultoria dos serviços citados no Anexo – Memorial Descritivo, objeto deste edital;
- b) Fornecer “softwares” e “hardwares” prestação dos serviços citados no Anexo – Memorial Descritivo, objeto deste edital;
- c) Arcar com os custos de estadias, alimentação, combustíveis, honorários, IPTU, obrigações fiscais e trabalhistas, relativo ao pessoal contratado pela empresa vencedora do certame;
- d) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- e) Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- f) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- i) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

04.122.0002.2006- Gestão das Atividades da SEMAD;

3.3.90.3000.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além daquelas apresentadas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Edital, especialmente, no disposto *nos itens 13.1 e 13.2* do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

13.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

13.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de FÁTIMA DO SUL - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí, 08 de maio de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI

Representante da contratada

DAYANA SILVA VIEIRA

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

SMITH DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS BURCI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação